LEI MUNICIPAL Nº 090/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: ***UNIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DO PROGRAMA DE COMBATE A PROBREZA RURAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA*, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao recomendado pela legislação e normativos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS E DO PROGRAMA DE COMBATE A PROBREZA RURAL- PCPR (PROJETO COOPERAR/PB)
SEÇÃO I
DA UNICIFICAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 1º - Ficam unificados os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS e do Programa de Combate a Pobreza Rural-PCPR, em conformidade ao estabelecido pela Resolução nº 48 de 16 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável–CONDRAF, bem como pelas Resoluções do nºs 086, de 13 de setembro de 2011 e 093, de 09 de março de 2012, ambas do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável-CEDRS, passando a chamar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar, doravante denominado (CMDRS/COOPERAR), constituindo-se em uma única instância de discussão e deliberação no âmbito do Município das diversas políticas públicas federais, estaduais e de outras fontes para o desenvolvimento rural de Pedra Lavrada/PB, regido por Regimento Interno e pelos demais normativos legais aplicáveis à espécie.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR):

I - Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho (adequar ao PMDRS) Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

II - Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III - Acompanhar, assessorar, receber, analisar aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos;

IV - Submeter aos Órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação;

V - Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos;

VI - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

VII - Acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras;

VIII - Acompanhar as liberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/cooperativas, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

IX - Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades;

X - Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras;

XI - Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XII - Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XIII - Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz;

XIX - Monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os Comitês de Acompanhamento das associações comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;

XX - Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;

XXI - incluir nos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

XXII - promover ações que revitalizem a cultura local anual;

XXIII - promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos das comunidades rurais.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 06 (seis) módulos quando, tratar-se de pecuarista familiar;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV- Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

b) indígenas e remanescentes de quilombos;

c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

e) silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

f) aqüicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR), será composto de:

I - 01 Representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 Representante do Poder Legislativo Municipal Titular (situação) Suplente (oposição);

III - 01 Representante das Instituições Religiosas (Igreja Católica) Titular e (Igrejas Evangélicas) Suplente;

IV - 01 Representante de Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas) – EMATER/PB;

V - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR;

VI - 17 Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Urbanas, Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município.

§ 1º - Os representantes das Associações Comunitárias e das Cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo **80% (oitenta por cento)** dos membros efetivos, enquanto que a representação do Poder Público, Instituições Governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no Município, no máximo **20% (vinte por cento)**.

§ 2º - Os membros indicados nos incisos anteriores serão substituídos por conveniência do seu órgão de origem.

§ 3º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4 - A eleição da diretoria, período de mandado e sua funcionalidade em geral do Conselho, será regulamentado e regido por Estatuto Regimental.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitados para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR):

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - ser residente e domiciliado no município;

IV - ser indicado por uma entidade de representação.

Art. 6º - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Os membros do CMDRS/COOPERAR serão designados pelo Chefe do Poder Municipal, mediante indicação do representante legal dos órgãos e entidades que representam.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente, indicado pela representação competente, respectivamente, por ocasião da indicação do membro titular.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As regras de funcionamento em geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR), serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - No prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o art. 4º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR), ocasião em que se elegerá a sua Diretoria, caso ainda não esteja composta.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR) encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na Proposta Orçamentária Anual (LOA) a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - O Município de Pedra Lavrada/PB, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar CMDRS/COOPERAR) cumprir suas atribuições, no que lhe couber e competir.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a *Lei Municipal nº 05, de 28 de abril 2008.*

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 11 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional